

Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Cibelli Maria Pinheiro de Almeida	15-05-1969
Heraldo Ferreira de Almeida	12-11-1961
Renato Martins de Oliveira	02-05-1984
Willians Ferreira Coelho	27-03-1980
Eurison Oliveira Silva	14-05-1978
Andrea Silva dos Santos	16-08-1971
Ângela Giovana da Rocha Cardoso	25-03-1987
Célio de Souza Costa	28-02-1963
Andréa Patrícia Lins Silva	08-10-1977
Eliane Rodrigues de Oliveira	15-11-1976

14 de maio de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspetora superior.

206095934

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extrato) n.º 7021/2012

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 2 de maio de 2012, foram autorizadas as renovações das comissões de serviço, nos termos dos artigos 84.º e 86.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, dos Senhores Procuradores da República, licenciado Fernando Martins Amaral e licenciado António Augusto Tolda Pinto, para exercerem os cargos de coordenadores distritais de formação do Centro de Estudos Judiciários, respetivamente em Coimbra e no Porto.

14 de maio de 2012. — A Diretora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufêmia Fonseca*.

206096266

Direção-Geral de Reinserção Social

Despacho (extrato) n.º 7009/2012

Lic. Luis Filipe Moreira Isidro, Técnico Superior da carreira/categoria Técnica Superior, do mapa de pessoal da Direção Geral de Reinserção Social, reconhecido o direito de alteração de posicionamento remuneratório na categoria de origem, com efeitos a 01 de agosto de 2010, após confirmação da Secretaria-geral do Ministério da Justiça, conforme disposto no artigo 29.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro. No entanto face as normas de contenção orçamental constantes do n.º 1 a 7 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e mantidas em vigor através do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, é vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias, podendo apenas ser consideradas após a cessação da vigência deste artigo.

2012.05.14. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

206094168

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação

Despacho n.º 7010/2012

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de setembro, as competências anteriormente detidas pelos governadores civis em matéria de fiscalização da venda das coisas dadas em penhor, através de proposta

em carta fechada ou de leilão, serão exercidas por um representante do membro do Governo responsável pela área da economia.

Enquanto dirigente máximo da entidade responsável pelo acompanhamento destas matérias, o Diretor-Geral das Atividades Económicas detém as condições adequadas para o exercício desta competência.

Assim:

1 — No uso das competências em mim delegadas nos termos dos pontos 3.1 e 3.9 do Despacho n.º 10353/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, designo o Diretor-Geral das Atividades Económicas, licenciado Mário Manuel Pinto Lobo, com faculdade de delegação, para o exercício das competências previstas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito da designação feita através do presente despacho desde essa data.

8 de março de 2012. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*.

206097968

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 7011/2012

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Balneário Termal Termas de São Miguel, a instalar no concelho de Fornos de Algodres, de que é requerente a Fornos Vida — Desenvolvimento Turístico e Imobiliário, S. A.; e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística prévia ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 do artigo 2.º e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Balneário Termal Termas de São Miguel.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 24 meses contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República*.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

i) O empreendimento deverá manter os pressupostos da declaração de interesse para o turismo;

ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de seis meses contado da data da abertura ao público, isto é, da data da emissão do alvará de autorização de utilização, ou da data de título válido com valor equivalente, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

iv) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projeto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

4 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, ficam excluídas da utilidade turística as instalações destinadas a exploração comercial das águas minerais, ou similares, caso existam.

16 de abril de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306009685

Despacho n.º 7012/2012

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Balneário Termal Termas de São Tiago, a instalar no concelho de Penamacor, no distrito de Castelo Branco, de que é requerente a GDTP — Grupo de Desenvolvimento das Termas de Portugal — Sociedade de Exploração Hidromineral, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera